Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7426/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16352/2017
PROTOCOLO	: 1835634
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN
RESPONSÁVEL	: GERSON CLARO DINO
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 7285/2016
CONTRATADO	: JOSÉ CLAUDIO SOARES DA SILVA - ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SALGADOS E POLPA DE FRUTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CIDADE ESCOLA DE TRÂNSITO/DETRANZINHO.
MODALIDADE	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 07/2016
VALOR	: R$ 124.848,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 07/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n. 7285/2016 e do 1º Termo Aditivo, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN e José Claudio Soares da Silva - ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de salgados e polpa de frutas, para atender as necessidades da Cidade Escola de Trânsito/Detranzinho.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 6376/2018 (f. 186/195), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório e da formalização do instrumento do contrato e do termo aditivo, manifestou-se pela regularidade das duas fases da contratação.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 199), concluindo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do 1º Termo Aditivo.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório e formalização do instrumento do contrato e do aditamento atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 10.520/02 e Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato e do termo aditivo na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

Os documentos referentes à contratação foram enviados ao Tribunal de Contas dentro do prazo previsto no Anexo VI, itens 2 e 4, letra A, da Resolução TCE/MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.

O instrumento contratual e o aditamento, ora examinados, estabelecem com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestidos de regularidade.

Diante do exposto, observada a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 07/2016, da formalização do Contrato Administrativo n. 7285/2016 e do 1º Termo Aditivo, firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS e José Claudio Soares da Silva - ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c os incisos I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

III – pela remessa dos autos à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande/MS, 02 de agosto de 2018.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc